



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2020

**DETERMINA o fornecimento de protetor solar aos instrutores de todas as categorias de veículos automotores das autoescolas localizadas no município de Cariacica e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei torna obrigatório o fornecimento de protetor solar aos instrutores de todas as categorias<sup>1</sup> de veículos automotores oferecidas pelas autoescolas localizadas no município de Cariacica.

**Art. 2º** O Fator de Proteção Solar do protetor fornecido, deverá ter nível de proteção superior a 15 FPS, proporcionando adequada proteção contra os raios ultravioleta.

**Art. 3º** Fica a cargo das empresas citadas o custeio e o fornecimento do protetor solar descrito no *caput* do Art. 1º, bem como as orientações sobre a sua utilização, sem que o mesmo gere custos ao funcionário e ao usuário dos serviços fornecidos por estas.

**Art. 4º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 27 de janeiro de 2020.

**WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA**  
Vereador (PV)

<sup>1</sup> **Categoria A:** Veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral. Ex.: Motocicleta, Ciclomotor, Motoneta ou Triciclo;

**Categoria B:** Veículos cujo peso bruto total não exceda a 3500 kg ou cuja lotação não exceda 8 lugares, excluído o do motorista. Ex.: Automóvel, caminhonete, camioneta, utilitário.

**Categoria C:** Veículos utilizados no transporte de carga e que exceda os 3500 kg. Ex: Caminhão.

**Categoria D:** Veículos utilizados no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a 08 passageiros, excluindo o motorista. Ex: Micro-ônibus, Ônibus.

**Categoria E:** Todos os veículos das categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi reboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 lugares. Condutor de combinação de veículos com mais de uma unidade tracionada, independentemente da capacidade de tração ou do peso bruto total. Ex.: Veículo com dois reboques acoplados.

**Permissão ACC:** Veículos de duas ou três rodas com potência de até 50 cilindradas. Ex: Ciclomotores.





### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo tornar obrigatório o fornecimento de protetor solar aos instrutores de todas as categorias de veículos automotores oferecidas pelas autoescolas localizadas no município de Cariacica.

Ano após ano, são registrados índices cada vez mais altos de doenças relacionadas à exposição solar, desde melasmas, pequenas lesões até o temido câncer de pele; fruto da exposição diária aos raios ultravioleta e, principalmente, fruto da exposição ao calor que ultrapassa, em muitos casos, os 40 graus centígrados na Região Metropolitana da Grande Vitória, por exemplo.

Os instrutores de autoescola – sejam eles de carro, moto, caminhão ou ônibus, estão diretamente expostos a este perigo diariamente, o que potencializa ainda mais as chances de desenvolvimento dessas doenças, que podem ser facilmente evitadas com práticas simples, como o uso contínuo de protetor solar.

Além da prevenção de doenças mais graves, como as já citadas anteriormente, o uso regular do protetor solar evita queimaduras e insolações e até mesmo o envelhecimento precoce.

A necessidade do uso do protetor solar é reconhecida pela legislação já existente, conforme se observa nos dispositivos legais a seguir.

A Constituição Federal, em seu Art. 7º, inciso XXII, assegura a todos os trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, através de normas de saúde, higiene e segurança, não prejudicando dessa forma o ato jurídico perfeito, pois a propositura em tela tem seus fundamentos vazados no quadro axiológico da Soberana Carta Magna, também em seus artigos:

#### **(Constituição Federal de 1988)**

##### ***Art. 30. Compete aos Municípios:***

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Atualmente em nosso município faltam normas que tratem do relevante assunto pautado nesta propositura.

Segundo o Ministério da Saúde, são mais de 1.200 casos de trabalhadores que contraem câncer de pele por ano no país por falta de uso de protetor solar, que é a proteção mais segura para esse tipo de doença.

Um exemplo de empresa que se preocupa com seus colaboradores e já adota essas boas práticas de cuidado com a saúde do seu pessoal no que concerne à exposição dos mesmos ao sol em função de suas atividades é a autarquia federal CORREIOS, que





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

---

fornece protetor solar aos trabalhadores que laboram realizando entregas nas ruas e avenidas do país – exemplo esse que se almeja com a matéria em estudo.

Ante o exposto e tendo em vista a inegável relevância social e de saúde pública deste Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos Nobres Edis, para o qual solicito apoio e aprovação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 27 de janeiro de 2020.

